

208	— Instalações e equipamentos elétricos, aparelhos de iluminação e similares	1.000.000,00
28	— Imóveis	
280	— Próprios do Estado	1.000.000,00
8.41.3	3 — Material de Consumo	
30	— Artigos de expediente	
300	— Artigos de escritório e de desenho, impressos e papeleria	1.000.000,00
36	— Custeio, manutenção e conservação	
364	— Veículos, semoventes e arreamentos	500.000,00
367	— Próprios do Estado	4.000.000,00
8.41.4	4 — Despesas Diversas	
43	— Comunicações e transportes	
431	— Transportes	1.000.000,00
44	— Estimulo e fomento em geral	
443	— Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas	800.000,00
45	— Serviços especiais	
450	— Serviços especiais	2.200.000,00
Total das Suplementações		15.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba e código nele mencionados, as seguintes dotações:

VERBA N.º 2
 Material e Serviços

8.41.2	2 — Material Permanente	
	— Aparelhos e instrumentos técnicos	
210	— Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares ...	10.000.000,00
8.41.3	3 — Material de Consumo	
36	— Custeio, manutenção e conservação	
361	— Aparelhos e instrumentos técnicos	5.000.000,00
Total das Reduções		15.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
 José Soares de Souza
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.
 Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.184, DE 16 DE JULHO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas à Assessoria Técnico-Legislativa:

VERBA N. 10		
Pessoal		
8.07.1	1 — Pessoal Variável	
10	— Extranumerários	
102	— Diaristas	50.200,00
117	— Adicional por tempo de serviço	287.800,00
		338.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida da mesma verba e código a seguinte dotação:

VERBA N. 10

Pessoal		
8.07.1	1 — Pessoal Variável	
10	— Extranumerários	
159	— Abono provisório	338.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
 José Soares de Souza
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.
 Fioravante Zampol
 Diretor Geral

DECRETO N. 42.185, DE 16 DE JULHO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 122		
Material e Serviços		
8.21.3	3 — Material de Consumo	
36	— Custeio, manutenção e conservação	
364	— Veículos, semoventes e arreamentos	30.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 122		
Material e Serviços		
8.21.3	3 — Material de Consumo	
342	— Uniformes e fardamentos	30.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
 José Soares de Souza
 Aldevio Barbosa de Lemos
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.
 Fioravante Zampol
 Diretor Geral

DECRETO N. 42.186, DE 16 DE JULHO DE 1963

Restringe, no corrente ano, a duração do atual curso da Escola de Sargentos do C.F.A. da Força Pública e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:

Artigo 1.º — O atual curso da Escola de Sargentos do C.F.A., da Força Pública fica restringido até 7 de setembro de 1963.

Parágrafo único — Em consequência, ficam suprimidas as férias escolares do mês de julho, a que fariam jus os alunos daquele curso.
 Artigo 2.º — A 10 de setembro de 1963 será iniciado o novo curso, cuja duração será de 5 (cinco) meses ininterruptos.
 Artigo 3.º — O Comandante Geral, mediante proposta do seu órgão técnico, promoverá as adaptações necessárias ao cumprimento do presente decreto, observada a legislação em vigor sobre a matéria, no que for colidente.
 Artigo 4.º — Fica aprovada a determinação do Comandante Geral já expedida, referente à cassação de férias, pra ajustá-la ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º do presente Decreto.
 Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
 Aldevio Barbosa de Lemos
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.
 Fioravante Zampol
 Diretor Geral

DECRETO N. 42.187, DE 16 DE JULHO DE 1963

Altera a composição do Conselho de Administração do Quartel General da Força Pública do Estado, prevista no Decreto n. 8.065, de 29 de dezembro de 1936, e modificada pelos Decretos n.s 18.161, de 21 de junho de 1948, e 37.281 de 23 de setembro de 1960

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho de Administração do Quartel General da Força Pública passa a ter a seguinte redação:
 I — Presidente: o Chefe do Estado Maior.
 II — Relator: o Subchefe do Estado Maior.
 III — Vogal: um Capitão do Quartel General, substituído trimestralmente, por escala.
 IV — Tesoureiro: o Tesoureiro do Quartel General.
 V — Secretário-Arquivista: o Secretário do Contingente do Quartel General.

§ 1.º — Quando, em face do que dispõe o n. 7 do item II, do artigo 13 do R. Q. G., a presidência do Conselho estiver sendo exercida pelo Subchefe do E.M., este nomeará, em Boletim Regimental, o Oficial de patente hierárquica mais elevada do Estado Maior, para desempenhar a função de Relator.

§ 2.º — Se o Conselho for convocado para apreciar matéria que diga respeito à Secção de Engenharia, ou que dela tenha procedido, da respectiva reunião participará, com direito a voto, o Chefe da referida Secção ou o Oficial por ele designado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
 Aldevio Barbosa de Lemos
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.
 Fioravante Zampol
 Diretor Geral

DECRETO N.º 42.188, DE 16 DE JULHO DE 1963.

Dá nova redação à letra "c" do Artigo 18, do Decreto n.º 20.261-E, de 29 de janeiro de 1951

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação a letra "c", do artigo 18, do Decreto n.º 20.261-E, de 29 de janeiro de 1951:

"Artigo 18
 c) ter a idade máxima de 45 anos completos, até o dia do encerramento de inscrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
 Aldevio Barbosa de Lemos
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.
 Fioravante Zampol
 Diretor Geral

DECRETO N.º 42.189, DE 16 DE JULHO DE 1963

Dá nova redação aos artigos 1.º, 4.º inciso III e 7.º do Decreto n.º 41.732 de 20 de março de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar, com a seguinte redação, os artigos 1.º caput, 4.º inciso III e 7.º do Decreto n.º 41.732 de 20 de março de 1963:

"Artigo 1.º — Os alunos oficiais do atual 3.º ano do Curso de Formação de Oficiais do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública serão declarados Aspirantes a Oficial em 7 de setembro do corrente ano, e os do atual 2.º ano, em 7 de março de 1964."

Artigo 4.º
 III — Exame de segunda época na segunda quinzena do mês de março de 1964.

Artigo 7.º — O período compreendido entre 8 a 23 de setembro do ano em curso, será destinado às férias escolares dos alunos do atual 2.º ano"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1963
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
 Aldevio Barbosa de Lemos
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.
 Fioravante Zampol
 Diretor Geral

DECRETO N.º 42.141 DE 2 DE JULHO DE 1963

Aprova o Regulamento para os Serviços De Bombeiros e dá outras providências pertinentes

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
 Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento de Bombeiros, que com este baixa, atinente aos serviços específicos afetos à Força Pública.

Artigo 2.º — A atual Diretoria de Bombeiros do Quartel passa a denominar-se Inspetoria de Bombeiros (I.B.).

Artigo 3.º — O dia 2 de julho — Dia do Bombeiro Brasileiro — fica declarado como data festiva na Força Pública de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de julho de 1963
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
 Aldevio Barbosa de Lemos
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de julho de 1963.
 Fioravante Zampol
 Diretor Geral